



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 329/2015 – SPDoc.CC – 83542/2015

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Unidade/Secretaria: Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente / Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Ofício n.º 4751/15 - Apuração de possíveis irregularidades na falta abonada concedida a funcionário da Unidade CASA de Semiliberdade Araré.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi instaurado por força do Ofício n.º 4751/15, referente ao Inquérito Civil 025/15 – 5º PJ, da lavra do Dr. Nelson Luís Sampaio de Andrade, 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social, do Ministério Público do Estado de São Paulo, dirigido a essa Presidência, solicitando *informações acerca das eventuais providências adotadas diante da ciência dos fatos relatados na representação*, que trata de denúncia de irregularidades na falta abonada concedida a funcionário da Unidade CASA de Semiliberdade Araré, representada por [REDACTED] constantes de fls. 02/06.

Considerando o relatado pelo denunciante e em decorrência da atribuição da Corregedoria-Geral da Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de proceder às apurações de irregularidades no âmbito daquela Fundação, bem como desta Corregedoria Geral da Administração de *acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo*, consoante o disposto no artigo 6º, inciso II, do Decreto estadual n.º 57.500/2011, este órgão correccional aguardou a conclusão da Sindicância Administrativa n.º 1122/2015, no âmbito daquela Corregedoria-Geral da Fundação CASA.

Em 09/08/2016, aportou nesta CGA o Ofício Fundação CASA CG n.º 01423/2016, fl. 41, de autoria do Corregedor-Geral, noticiando que “(...) *acerca da Sindicância Administrativa n. 1122/15, informamos que o procedimento foi concluído com proposta de arquivamento ante a inoccorrência de falta funcional, a qual foi acolhida pela Presidência da Fundação CASA, conforme cópias em anexo.*”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Desta feita, às fls. 42/48 consta cópia do Relatório Conclusivo CG n° 01099/2016, devidamente acolhido mediante Despacho do Responsável pela Corregedoria-Geral, fl. 49, juntamente com a Decisão da Presidência da Fundação CASA-SP, onde determinou o arquivamento do feito ante a demonstração de *Inocorrência de Falta Funcional*.

Segundo consta no aludido relatório “o desconto referente a folga irregularmente concedida ao servidor [REDACTED] conforme demonstram os documentos acostados as fls. 112 e 113, junto com os descontos referentes ao mês de fevereiro de 2015, corroborando a versão dos atos apresentada pela gestora daquele Centro de Atendimento (...)”, fl. 45.

Assim, diante do exposto, sugere-se arquivamento definitivo do presente Protocolado, após expedição de ofício, instruído com cópia do presente relatório e despacho da Presidência, ao 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência acerca do término dos trabalhos.

À consideração superior.

CGA, 16 de setembro de 2016.

[REDACTED]
Dulceia Carvalho Gonçalves Padubeny
Corregedora

[REDACTED]
Mário Augusto Porto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 329/2015 – SPdoc.CC – 83542/2015

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

Unidade/Secretaria: Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente / Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Ofício nº 4751/15 - Apuração de possíveis irregularidades na falta abonada concedida a funcionário da Unidade CASA de Semiliberdade Araré.

1. Acolho o relatório retro, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento do presente protocolado.
2. Oficie-se ao 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência, juntamente com a cópia do relatório retro, bem como do presente Despacho.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 16 setembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

ANDY YOSHINAGA
PROMOTOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA